

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

# Processo de Licitação nº 02/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório por inexigibilidade, para a imediata contratação da empresa **CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 28.114.183/0001-95**, com sede estabelecida na Rua Independência, n° 179, Apto n° 01, Centro – no Município de Giruá/RS – CEP: 98.870-000, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

## 1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada em Consultoria em Educação para formação dos professores da rede municipal de ensino no Município de Entre-ljuís/RS, conforme descritivo abaixo:

Descrição do Objeto	Carga Horária	Valor Total			
Formação dos professores da Rede Municipal de Ensino, a qual será no dia 16/02/2023 para início do ano letivo de 2023.	Manhã e tarde – 8 horas.	R\$ 4.680,00			
Temáticas abordadas: A função social da escola; Currículo e Avaliação.					

#### 2 - DO PRECO:

O valor a ser pago pela contratação da formação é de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

### 3 - FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** O pagamento, decorrente do acolhimento desta inexigibilidade, será efetuado em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- **3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.3.** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- **3.4.** A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



**3.5.** O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### 4 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **4.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.2.** Esta Dispensa por Inexigibilidade poderá ser rescindida:
  - **a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
  - **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
  - **d)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo:
  - **e)** revogada, por conveniência do Município de Entre-ljuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
  - f) adiada, por motivo justificado;

### 5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

A presente contratação não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o seu final, sendo, os valores, fixos e irreajustáveis.

### 6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123610701-2222000 - Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa por inexigibilidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA:
- **b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- **d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do serviço contratado para pagamento a ser realizado pela Tesouraria:
- **e)** Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato:
- **g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

### 8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

- **a)** Prestar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- **b)** Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração:
- g) Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

## 9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

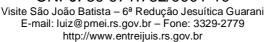
- 9.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto** registrado e suas alterações;
- 9.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 9.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal CRF, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 9.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 9.9. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais (Anexo II);

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF n° 394.184.210-20,** responsável designada pelo Município



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





de Entre-ljuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do contrato.

#### 11 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

#### 12 - DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:
- I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:
- I advertência:
- II multa:
  - a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
  - **b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- **III** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **12.4.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

## 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail <u>luiz@pmei.rs.gov.br</u>.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

**13.2.** O instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10°, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200/01.

**13.3.** Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

**ANEXO I: Minuta de Contrato** 

ANEXO II: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

#### 14 - CASOS OMISSOS

- **14.1.** A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.
- **14.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

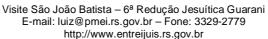
#### 15 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

)23



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





#### **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2023, PARA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS A EMPRESA CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado MUNICÍPIO, e, a empresa CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 28.114.183/0001-95, com sede estabelecida na Rua Independência, nº 179, Apto nº 01, Centro - no Município de Giruá/RS CEP: 98.870-000, telefone: (55)9 9718-4787, consultoriaeducacaoeacao@gmail.com, neste ato, representada legalmente pela Senhora Fátima Anise Rodrigues Ehlert, brasileira, casada, portadora do CPF nº 418.505.210-34 e RG nº 3030675585 SJS/RS, (55) 9 9718-4787, residente e domiciliada na Rua Henrique Dias, nº 40/401, Centro no Município de Giruá/RS, CEP 98870.000, doravante designada EMPRESA, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 01/2023, autorizado pelo Processo de Licitação nº 02/2023, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria em Educação para formação dos professores da rede municipal de ensino do Município de Entre-ljuís, conforme descritivo abaixo:

Descrição do Objeto	Carga Horária	Valor Total			
Formação dos professores da Rede Municipal de Ensino, a qual será no dia 16/02/2023 para início do ano letivo de 2023.	Manhã e tarde – 8 horas.	R\$ 4.680,00			
Temáticas abordadas: A função social da escola; Currículo e Avaliação.					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo 25 da Lei 8666/93:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





O valor a ser pago pela contratação da empresa para formação dos professores é de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

# CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do acolhimento desta inexigibilidade, será efetuado em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123610701-2222000 - Manutenção do Ensino Fundamental 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa por Inexigibilidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- **b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA:
- **d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do serviço prestado para pagamento a ser realizado pela Tesouraria:
- **e)** Zelar pela qualidade do serviço prestado, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- **f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

#### 7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:

- **a)** Prestar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- **b)** Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



- **e)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- **b)** A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA.**

## CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro**: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF n° 394.184.210-20,** responsável nomeada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa a Sra. Fátima Anise Rodrigues Ehlert.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência:

#### II. Multa:

- a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- **b)** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- **III.** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- **IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **V.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- **VII.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípio da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10°, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

	Entre-Ijuís/RS, de Janeiro de
Município de Entre-Ijuís CNPJ: 89.971.782/0001-10 José Paulo Meneghine MUNICÍPIO	CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA CNPJ: 28.114.183/0001-95 Fátima Anise Rodrigues Ehlert Empresa
TESTEMUNHA FABRÍCIO PEREIRA RESENDE CPF 261.892.808-38 RG 267635576 SSP/SP	TESTEMUNHA NOME: CPF:



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

## ANEXO II - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

A empresa CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 28.114.183/0001-95, com sede estabelecida na Rua Independência, n° 179, Apto n° 01, Centro – no Município de Giruá/RS – CEP: 98.870-000, por seu representante legal, a Sra. Fátima Anise Rodrigues Ehlert, brasileira, casada, portadora do CPF nº 418.505.210-34 e RG nº 3030675585 SJS/RS, (55) 9 9718-4787, residente e domiciliada na Rua Henrique Dias, n° 40/401, Centro no Município de Giruá/RS, CEP 98870.000, celular (55) 99718-4787, e-mail: consultoriaeducacaoeacao@gmail.com, DECLARA, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Dispensa por Inexigibilidade n.º 01/2023, para a celebração do Contrato e que:

- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo **para sua habilitação** no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;
- IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a prestação do serviço o qual ofereci o menor valor durante a Inexigibilidade de Licitação enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-ljuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XI. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10°, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200/01.

	E,	por	ser	expressão	da	verdade,	sob	as	penas	da	lei,	firmo	а	presente
decl	araç	ção.												
									/D.O.					-l- 0000
									/RS,		(	ae jane	∌iro	de 2023.
					Repr	esentante Leç	gal							
					CPF	,•								